



Câmara Municipal de Floresta - PE  
Casa Benício Ferraz

INDICAÇÃO Nº 02/2022 Câmara Municipal de Floresta - PE



Casa Benício Ferraz

Apresentado em plenário em 22/02/2022  
Autorizado pelo Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores vereadores,

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades legais e regimentais, que seja formulado apelo a Excelentíssima Senhora Prefeita – Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz -, no sentido de instituir, na forma da Lei, a Guarda Municipal de Floresta.

#### JUSTIFICATIVA

É inquestionável que a segurança pública é de suma importância em qualquer município de nosso país. Diante dessa necessidade e da responsabilidade acerca desse tema, impõe-se que se promova a preservação da ordem pública e do patrimônio de nosso município, através da Guarda Municipal.

A Lei Federal nº 13.022/2014, prevê a criação da Guarda Municipal: “Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais”, e, no seu Art. 2º - “Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal”. É sabido que a Lei Orgânica Municipal, por sua vez, assegura a competência do Município quanto à criação da Guarda Municipal.

Há alguns anos, venho apresentando proposição nesta Casa, alertando acerca da importância da implantação da Guarda Municipal, pelo Poder Executivo local. No ano passado, apresentei a Indicação nº 49/2021, nesse sentido, à qual reitero nesta oportunidade.

Convém ressaltar que municípios pernambucanos, tais como, Serra Talhada, Petrolândia, Sertânia, Tabira, Trindade e Garanhuns, já implantaram a Guarda Municipal. Certamente, entenderam a necessidade e a importância que representa, e que, por isso mesmo, não há o que protelar mais.

Compete, portanto, ao Município, criar, através de Lei, sua Guarda Municipal, conforme a legislação pertinente, cuja investidura no cargo público ocorrerá mediante concurso público. Com a implantação, evidencia-se o compromisso do Município visando promover a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, tais como os bens de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Com isso, o cidadão terá maior segurança ao exercer o seu direito constitucional de ir e vir, no tocante à prevenção e ao combate à criminalidade, além de se efetivar o devido zelo pelo patrimônio público.

*Pedro Marim*



Câmara Municipal de Floresta - PE  
Casa Benício Ferraz

Assim, solicito ao Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa instituindo a Guarda Municipal de Floresta, cujo teor consta em minuta apresentada anexo.

Plenário, 22 de fevereiro de 2022.

ANDRÉ ALEXANDRE DE SÁ FERRAZ MOURA MANIÇOBA

Vereador

## **APRESENTAÇÃO**

O objetivo desse Projeto é dotar a Prefeitura Municipal de Floresta/PE de uma estrutura organizacional adequada às funções que deve desempenhar, no sentido de atender aos requerimentos da população no tocante à sua segurança, e destinar-se ao policiamento administrativo da cidade, especialmente das praças, edifícios públicos e demais próprios pertencentes ao patrimônio do Município.

Além desse policiamento de natureza administrativa, pretende-se implementar e desenvolver no Município, de forma institucional e pioneira em nível local, a participação da Guarda Municipal em eventos diretamente relacionados ao contexto sóciocomunitário, tais como:

a) contribuição para o fortalecimento de práticas democráticas de segurança pública, segundo a perspectiva dos direitos humanos objetivando, assim, a redução de desigualdades sociais no Município;

b) formulação de políticas municipais de segurança visando a identificação das principais carências na área de segurança pública;

c) instituição de canais de aproximação dos diversos setores da comunidade com a Guarda Municipal, de modo a possibilitar soma de esforços e repartição deresponsabilidades;

d) orientação e acompanhamento, quando solicitada, em campanhas e programas relativos ao sistema de trânsito municipal, aos eventos turísticos, aos trabalhos de defesa civil a cargo da Prefeitura, bem como às atividades de educação e preservação ambiental sob a responsabilidade doMunicípio;

e) coordenação, com entidades representativas da comunidade no sentido de oferecer e obter a colaboração que se fizer necessária;

f) estabelecimento de práticas de bom relacionamento com o público.

Esse novo tipo de exercício e prática da cidadania, além de ampliar e enriquecer os dispositivos sobre segurança municipal constantes da Constituição Federal (art. 144, §8º), contendo normas restritas ao mero poder de polícia administrativa, constituirá em positiva forma de promover cada vez mais um sistema efetivo de integração entre a Guarda Municipal e a comunidade local.

Esse projeto foi uma adaptação do projeto criado pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal e do Laboratório de Administração Municipal, Estando o mesmo aberto para cópias e adaptações.

## **ANTEPROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL**

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Floresta/PE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei

### **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES DA GUARDA MUNICIPAL**

**Art. 1º** Fica criada a Guarda Municipal de Floresta/PE, órgão diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo único.** Caberá ao Secretário Municipal de Administração coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades e ações a serem executadas e desenvolvidas pela Guarda Municipal.

**Art. 2º** A Guarda Municipal tem por finalidade:

- I - participar de pesquisas junto a segmentos da comunidade sobre suas principais carências na área de segurança pública;
- II - promover a realização de atividades que possam despertar o espírito de cooperação e de solidariedade recíproca em benefício da ordem pública e do convívio social;
- III - participar da realização de palestras, fóruns de debates e outros eventos dirigidos à conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas preventivas para o combate a fatores geradores de violência;
- IV - propor a execução de medidas voltadas para o apoio à instituição familiar como ponto importante para a diminuição do uso de drogas e da marginalidade infantil-juvenil;
- V - acompanhar e avaliar, de forma permanente, os resultados das políticas municipais na área de segurança pública;
- VI - desenvolver esforços no sentido de facilitar o resgate da relação de confiança junto à população, estimulando, nos limites de sua competência, os direitos humanos e o exercício da cidadania;
- VII - participar, sempre que possível, da proteção aos munícipes de forma a manter o respeito mútuo e as normas básicas de convivência entre os mesmos;
- IX - possibilitar que os componentes da Guarda Municipal conheçam a realidade dos bairros onde atuam, que se relacionem com seus moradores e que passem a se sentir integrantes da própria comunidade;
- X - participar de iniciativas e ações comuns, quando for o caso, juntamente com outros órgãos municipais, visando a solução de problemas de natureza sócio-comunitária;
- XI - promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando policiamento

diurno e noturno, de forma a garantir o bem estar docidadão;

XII - promover a vigilância dos próprios doMunicípio;

XIII - promover a fiscalização da utilização adequada das praças e outros bens de domínio público, evitando suadepredação;

XIV - promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural, cultural e histórico do Município, bem como preservar mananciais, a defesa da fauna e da flora e do controleambiental;

XV - colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa doMunicípio;

XVI - participar da fiscalização do trânsito municipal, autuar e aplicar as medidas administrativas por infrações à legislação, no regular exercício do poder de polícia detrânsito;

XVII - coordenar atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter a colaboração necessária no seu âmbito de atuação.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DE CARGOS E DE VENCIMENTOS**

**Art. 3º** Fica criado, na forma do Anexo I desta Lei, o cargo em comissão de Chefe da Guarda Municipal.

**Parágrafo único.** O Chefe da Guarda Municipal será escolhido pelo Prefeito entre pessoas de reconhecida idoneidade e competência para o desempenho de suas funções.

**Art. 4º** Ficam criados, na forma do Anexo II desta Lei, os cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal e de Inspetor da Guarda Municipal.

**Art.5º** O PrefeitoMunicipal promoverá, no prazo de180 (cento e oitenta)dias, contados da data de vigência desta Lei, processo seletivo para preenchimento dos cargos vagos de provimento temporário de Guarda Municipal.

§1.º Da proposta de realização de processo seletivo para admissão de Guardas Municipais deverão constar:

I - denominação, nível e vencimento docargo;

II - prazo desejável paracontratação dos serviços;

III - grau de instrução mínimo requerido para provimento docargo.

§ 2º - A cada dois anos o processo seletivo deverá ser renovado, ficando os ocupantes do cargo do processo anterior aptos a prestarem outra vez

## **CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS**

**Art. 6º** O candidato a cargo de Guarda Municipal deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter idade máxima de 50(cinquenta) anos incompletos;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações militares;

- V - ser julgado apto em exame de sanidade física e mental;
- VI - habilitar-se previamente em processo seletivo;
- VII - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;
- VIII - ter concluído o ensino médio.

**Art. 7º** O Regulamento da Guarda Municipal disporá sobre:

- I - descrição sintética e atribuições típicas a serem observadas no provimento dos cargos de Guarda Municipal e de Inspetor da Guarda;
- II - o grau de instrução específico, o tipo de experiência e demais requisitos necessários ao provimento dos cargos de Guarda e de Inspetor;
- III - a forma de recrutamento e as perspectivas de promoção no corpo da Guarda Municipal.

#### **CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO**

**Art. 8º** Promoção é a elevação do servidor efetivo de Guarda Municipal, pelo critério do merecimento, à classe imediatamente superior de Inspetor da Guarda, dentro da mesma carreira, obedecido o interstício de prazo fixado no Regulamento da Guarda.

**Art. 9º** As perspectivas de promoção de Guarda Municipal para Inspetor da Guarda estão estabelecidas no Regulamento conforme o disposto no inciso III, do art.7º desta Lei.

**Art. 10.** Fica criada a Comissão de Promoção constituída de 05 (cinco) membros, dos quais um representará obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Saúde, e outro, a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 11.** Para concorrer à promoção, o Guarda Municipal deverá comprovar capacidade funcional para o exercício de suas atribuições e, ainda, obter o número mínimo de pontos no boletim de merecimento, na forma estabelecida pela Comissão de Promoção.

**§ 1º.** A comprovação da capacidade funcional far-se-á através de testes de desconhecimento.

**§ 2º.** O boletim de merecimento apurará:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - elogios;
- IV - punições;
- V - cursos de treinamento relacionados com as atribuições do cargo de Guarda Municipal.

**§ 3º.** Para concorrer à promoção o Guarda Municipal deverá preencher os requisitos mínimos necessários para provimento da classe de Inspetor da Guarda, conforme o disposto nos incisos II e III, do art.7º desta Lei.

**Art. 12.** A Comissão de Promoção elaborará o boletim de merecimento e acompanhará a apuração do desempenho dos Guardas Municipais em todas as suas fases de execução.

**Art. 13.** O ato da promoção dependerá sempre da existência de cargo vago e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação nos testes e no boletim de merecimento.

**Art. 14.** O Guarda Municipal que não estiver no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, não concorrerá à promoção.

## **CAPÍTULO V**

### **DA GESTÃO E DO TREINAMENTO DO PESSOAL DA GUARDA MUNICIPAL**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DOS CARGOS DA GUARDA**

**Art. 15.** Atendendo ao interesse da Administração e à disponibilidade orçamentária, novos cargos poderão ser acrescentados na Guarda Municipal aos constantes no Capítulo II, desta Lei.

**Art. 16.** Sempre que necessário, o Chefe da Guarda Municipal fará proposta de criação de novos cargos e a enviará, após análise ao Secretário Municipal de Administração.

**Parágrafo único.** Da proposta deverá constar a justificativa pormenorizada de sua criação, bem como o nível de vencimento da classe a ser criada.

**Art. 17.** O Secretário Municipal de Administração estudará a proposta e verificará:

I - se há dotação orçamentária para a criação da nova classe, cuja consulta à Guarda Municipal deverá ser prioritária;

II - se as atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições das classes existentes.

§ 1º. De acordo com as conclusões do estudo, o Secretário Municipal de Administração dará parecer favorável ou desfavorável à criação da nova classe.

§ 2º. Se o parecer for favorável, será encaminhado ao Prefeito para decisão e imediato envio do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

§ 3º. Se o parecer for desfavorável, pela inobservância de um dos itens deste artigo, será imediatamente devolvido à Guarda Municipal com a devida justificativa.

§ 4º. Aprovada a criação da nova classe, deverá a Secretaria Municipal de Administração determinar que seja a mesma incorporada ao Quadro Temporário da Guarda Municipal, com o respectivo nível de vencimento.

#### **SEÇÃO II**

#### **DA LOTAÇÃO DOS SERVIDORES DA GUARDA**

**Art. 18.** Para efeito desta Lei, lotação é o número de cargos necessário ao funcionamento da Guarda Municipal.

**Parágrafo único.** A lotação da Guarda Municipal a que se refere este artigo será aprovada por ato do Prefeito Municipal com base em programa de trabalho apresentado pelo Chefe da Guarda.

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Administração, anualmente, em coordenação com o Chefe da Guarda Municipal, estudará a lotação de seu pessoal face ao plano de trabalho a executar.

**§ 1º.** Partindo das conclusões do estudo, o Secretário Municipal de Administração, em articulação com o Prefeito, estudará as modificações propostas pelo Chefe da Guarda nos quantitativos de pessoal de sua corporação.

**§ 2º.** As conclusões do estudo deverão ocorrer a tempo de se prever, na proposta orçamentária, as modificações a efetuar e os recursos necessários à sua efetivação.

### **SEÇÃO III DA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DA GUARDA**

**Art. 20.** Fica institucionalizada como atividade permanente da Guarda Municipal o treinamento de seu pessoal, tendo como objetivos:

I - criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;

II - capacitar o servidor da Guarda Municipal para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração e requeridos pela comunidade;

III - estimular o rendimento funcional do pessoal da Guarda, criando condições propícias para o seu constante aperfeiçoamento.

**Art. 21.** O treinamento básico do efetivo da Guarda Municipal será de dois tipos:

I - **de integração**, com a finalidade de integrar o novo servidor da Guarda em seu ambiente de trabalho, através da apresentação da organização e do funcionamento da Administração Municipal, bem como de técnicas de relações humanas no serviço;

II - **de formação**, com o objetivo de dotar o servidor da Guarda de melhores conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para execução de tarefas mais complexas, com vistas à promoção.

### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 22.** O órgão de pessoal da Prefeitura procederá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei, as modificações que se façam necessárias no cadastro funcional e demais registros de pessoal como resultado da aplicação deste ato legal.

**Art. 23.** Até que seja efetivado o instituto da promoção de Guarda Municipal para Inspetor da Guarda Municipal, mediante as normas constantes desta Lei, fica criado provisoriamente 01 (um) cargo de provimento em comissão de Inspetor da Guarda Municipal,

com vencimento mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º. O ocupante do cargo em comissão a que se refere o *caput* deste artigo, exercerá suas atribuições segundo o disposto no inciso I, do art. 7º da presente Lei.

§ 2º. Ficará automaticamente extinto o cargo comissionado de Inspetor da Guarda Municipal e o seu titular imediatamente exonerado, no momento em que seja baixado o ato de nomeação dos novos ocupantes dos cargos efetivos de Inspetor da Guarda, promovidos conforme o estabelecido no art. 11 desta Lei.

**Art. 24.** O Prefeito Municipal baixará, por decreto, no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias o Regulamento da Guarda Municipal.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

(art. 3º da Lei nº...../.)

#### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL (R\$)	FORMA DE RECRUTAMENTO
Chefe da Guarda Municipal	01	R\$ 2.500,00	Ampla

#### ANEXO II

(art. 4º da Lei nº...../.)

#### CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

CARGO	NNÍVEL DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL (R\$)	FORMA DE RECRUTAMENTO
Guarda Municipal	GM		Concurso Público
Inspetor da Guarda Municipal	IGM		Por promoção